



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE

LEI Nº 879/19

“ALTERA O DISPOSITIVO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 180/02 QUE TORNA OBRIGATÓRIO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A CONCESSÃO DE UM DIA DE LICENÇA POR ANO, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE SEGUE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 180/02, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais, bem como os servidores do Poder Legislativo, terão direito a um dia de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador Diogo Latini Rodrigues